



20240796330PGM Pág.: 1 de 1

### Mensagem nº 64/2024/PAL

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 057/2024, que "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE 'ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Por ser de interesse público, busco nos integrantes dessa Casa o a necessário para aprovar o presente Projeto de Lei, nos termos da Exposição de Motivos anexa.

ODELMO LEÃO Prefeito

#### Assinado Digitalmente por:

Odelmo Leão Prefeito Municipal \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*YxHNOwp\*\*pkWFT\*\*\*\*\*DAQAB e-CPF 27/11/2024 15:50:25

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20240796330PGM e o código verificar 0AIK ou através do QR CODE acima.





20240793521SMF Pág.: 1 de 2

PROJETO DE LEI Nº 057/2024.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Nº 14.221, de 1º de agosto de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 36.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte cinco por cento) da despesa fixada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 25 de novembro de 2024.

ODELMO LEÃO Prefeito

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças

Assinado Digitalmente por:

Henckmar Borges Neto Odelmo Leão
Secretário Municipal de Finanças Prefeito Municipal
\*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*vlp8WBsT\*\*TYEma\*\*\*\*\*DAQAB - \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*yxHN0wwp\*\*pkWFT\*\*\*\*\*DAQAB e-CPF e-CPF





20240793521SMF Pág.: 2 de 2

22/11/2024 16:40:09

25/11/2024 15:53:41

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20240793521SMF e o código verificar WPXZ ou através do QR CODE acima.



### Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF

Uberlândia,

Senhor Prefeito,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este Projeto de Lei objetiva alterar o § 1º do artigo 36 da LDO 2025 – Lei nº 14.221, de 1º de agosto de 2024, promovendo a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

No projeto enviado à Câmara Municipal, seguindo o histórico das LDO 's houve a definição pelo percentual de 25%, todavia, quando de sua aprovação, por meio de emenda à LDO, houve a redução do limite para 20%, matéria publicada na Lei nº 14.221, de 2024.

Entretanto, conforme requerimento assinado pela maioria dos membros da Câmara (dezenove vereadores), há anuência expressa para o envio da presente proposição, não havendo impedimentos na sua tramitação.

Ademais, a proposta se amolda ao modelo já vigente à anos na administração municipal, sendo repetitivo em todas as LDOs e LOAs anteriores, inclusive em consonância com as diretrizes do próprio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Desta feita, trata-se de objeto de evidente importância, haja vista que garante a manutenção da correta e coerente as finanças públicas.

Eis a ratio da presente proposição.

Essas, Senhor Prefeito, são as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei em questão.

Respeitosamente,

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças



#### PARECER ASTEC SMF/GS Nº 014/2024

Referência: Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF.

### I. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei que "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

É o relatório, passa-se a opinar.

# II. FUNDAMENTAÇÃO.

Inicialmente, registre-se que a manifestação *in casu* cinge-se à análise dos aspectos de constitucionalidade e legalidade da proposição apresentada, bem como da observância da técnica legislativa, à luz da legislação vigente, não adentrando, portanto, em aspectos relativos ao mérito, à conveniência e à oportunidade da prática da proposta, que estão reservados à esfera discricionária do gestor público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Trata-se de alteração no §1º do artigo 36 da Lei nº 14.221, de 1º de agosto de 2024, que atualmente prevê:

"Art. 36. ...

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada."

No presente Projeto de Lei, propõe-se a seguinte alteração:

"Art. 36. ...

§ 1º A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada."

Entendo pela aplicação da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942), que assim prevê:



Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

É importante ressaltar que o envio deste Projeto de Lei fundamenta-se em requerimento dos Edis Vereadores que segue anexo a este projeto com assinaturas favoráveis à alteração.

## III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da proposta sob exame, não se vislumbrando, por conseguinte, óbice jurídico ao seu trâmite.

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES Assessora Técnica



# DECLARAÇÃO

HENCKMAR BORGES NETO, Secretário Municipal de Finanças, residente e domiciliado nesta cidade, DECLARA, para fins da minuta de Projeto de Lei que "ALTERA O § 1º DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 14.221, DE 1º DE AGOSTO DE 2024, QUE "ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", referente à Exposição de Motivos nº 014/2024/SMF, que, nos termos do disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal, a minuta de Projeto de Lei em questão não acarreta impacto orçamentário, estando de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025 - Lei n°13.676, de 28 de dezembro de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 14.221, de 01 de agosto de 2024 e a Lei Orçamentária Anual nº 14.150, de 27 de dezembro de 2023.

Uberlândia,

HENCKMAR BORGES NETO Secretário Municipal de Finanças Vistado de forma eletrônica por:

ELAINE PEIXOTO RODRIGUES - ASSESSOR TÉCNICO DAM-18 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS

MAT.14057-0

Data: 19/11/2024 16:01:47

Jonathas Mesquita do Nascimento - Procurador Adjunto Legislativo FCM-15

Procuradoria Geral do Município

Data: 19/11/2024 16:04:08

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Data: 19/11/2024 17:25:35



20240793521SMF

Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Prefeitura Municipal de Data: 22/11/2024 11:14:01

Vistado de forma eletrônica por:

Geraldo Alves Mundim Neto - Procurador Geral do Município Prefeitura Municipal de Uberlândia

Data: 25/11/2024 17:22:23

Marco Túlio de Castro Caliman - Secretário Municipal de Governo e Comunicação

Prefeitura Municipal de Data: 26/11/2024 15:11:00



20240796330PGM